LEI N.º 972/2000

SÚMULA: "AUTORIZA A CONTRATAÇÃO DE ADVOGADO EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EXCEPCIONAL PARA ATENDIMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA MUNICIPAL".

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, **VICENTE DA RIVA,** Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1.º - Fica autorizado, o Executivo Municipal a efetuar a contratação de 01 advogado, em caráter temporário e excepcional, para suprir as necessidades de funcionamento da Defensória Pública Municipal (serviço público essencial inadiável).

Art. 2.º - A contratação será feita pelo período de 03 (três) meses.

Art. 3.º - A contratação nos termos da presente Lei, com o fito de se evitar a solução de continuidade, prescindirá de concurso público, sendo que o processo será de responsabilidade da Secretaria Administração.

Art. 4.º - A remuneração será a correspondente ao cargo de advogado/ procurador municipal.

Art. 5.º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 6.º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 05 de Julho de 2.000.

VICENTE DA RIVA
Prefeito Municipal

Av. Ariosto da Riva, 3391 - Canteiro Central - Paço Municipal - Fone: (0- -65) 521-4000
CEP 78580-000 - Alta Floresta - Mato Grosso

TRABALHANDO HONESTAMENTE POR VOCÊ